RECEBI O ORIGINAL
Em: 01 / 07 / 2022
Patricia Soares Silva

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 2127-9781 **FAX:** (92) 2127-9797

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2709 **PROCESSO Nº:** 7573/2022-35

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 180, Distrito de Lindoia, de Município de Itacoatiara-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°54'46,268"S	59°02'36,772"W	P 03	02°54'43,393"S	59°02'40,412"W
P 02	02°54'43,806"S	59°02'40,670"W	P 04	02°54'45,856"S	59°02'36,514"W

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de descarregamento de material construtivo (areia, seixo e brita) em área situada à Margem direita do km 180 da Rodovia Torquato Tapajós (AM – 010), Distrito de Lindóia, Município de Itacoatiara - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 01 de Julho de 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7573/2022-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a operação da atividade em área não autorizada por este IPAAM, ficando a execução dos serviços restritos ao local ora autorizado;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início dos serviços de Descarregamento de Material Construtivo (areia, seixo e brita) a ser realizado em área situada margem direita do km 180 da Rodovia Torquato Tapajós (AM-010) - Distrito de Lindóia, município de Itacoatiara/AM;
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo hídrico existentes na área de influência direta do empreendimento;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de algum sinistro eventualmente ocorrido no local da atividade;
11. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
12. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Emergência individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008.
13. Apresentar a este IPAAM, ao final das atividades, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
14. O interessado deve assinar, no prazo de 30 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, para realização da atividade em Área de Preservação Permanente – APP.